CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

LEI N°232, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I — as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III - as disposições relativas às despesas com pessoal e com os encargos sociais;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V- as disposições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VI — as condições para conveniar com outras esferas de governo.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:

I – anexo de Riscos Fiscais;

II – anexo de Metas e Prioridades;

III — anexo de Metas Fiscais que conterá:

a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2024 a 2025;

b) memória e metodologia de cálculo do resultado primário;

c) memória e metodologia de cálculo do resultado nominal;

d) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

e) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

f) evolução do patrimônio líquido:

g) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

h) estimativa e compensação da renúncia da receita;

i) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexo de Riscos Fiscais;

V - relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 45, Parágrafo único);

VI - planejamento de despesas com para o exercício a que se refere à proposta, nos termos do art. 169, 8 1º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2024, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2024 definidas e constantes no Plano Plurianual — PPA — para o período 2022-2025, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA — de 2024, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

I – emprego e renda;

II – desenvolvimento social;

III – planejamento e desenvolvimento urbano;

IV – gestão democrática e participativa.

Art. 3º. Os códigos dos programas, objetivos e a regionalização do gasto deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeitos desta lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no PPA;

II - ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias;

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

III – sub ação: o desdobramento da ação, demonstrando as metas físicas dos produtos a serem ofertados em determinado período;

IV - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - operações especiais: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - órgão: a identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do Município;

VIII - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do Município, conjugada com o órgão;

IX - fonte de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom;

X - grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 5º. Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

I órgão e unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - ação: atividade, projeto e operação especial;

VI - categoria econômica;

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

VII - grupo de natureza de despesa;

VIII - modalidade de aplicação;

IX — elemento de despesa;

X — origem e destinação das fontes de recursos.

Art. 6º. As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 7º. O Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA, a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I – Mensagem,

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;

IV - anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes na forma definida nesta lei;

V - relatório de metas físicas e financeiras dos programas municipais;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, inclusive os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei Federal nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesas;

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesas;

IX – programação referente a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – resumo da política econômica e social do Governo;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§3º O envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverá se dar, preferencialmente, em meio eletrônico.

§4º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 8º. A elaboração do PLOA para o exercício de 2024, a aprovação e a execução da respectiva lei serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º. Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definida a origem da fonte de recurso correspondente.

Art. 10. A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 1,5% (inteiro e cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2024, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 11. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2024, para inserção no PLOA, **até o último dia útil do mês de julho de 2023**, observado o disposto nesta lei.

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

§ 1°. Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no art. 11, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §2º.

§ 2º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, vencimentos dos servidores e os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do *somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158* e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 12. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§ 1º Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de consolidação.

§ 2º As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de *arrecadação por destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de* combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 13. As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

Art. 14. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2024, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência *voluntária.*

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a constante da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 17. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em *tramitação na Câmara Municipal.*

Art. 18. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho de 2023.

Art. 19. A lei orçamentária de 2024 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2024 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes, limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas, correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, serão executadas conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital – investimentos, iniciadas e em andamento, serão executadas conforme projeto básico e executivo constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único – Os eventuais saldos negativos apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados após a sanção pelo Prefeito Municipal mediante abertura de créditos adicionais, por meio de remanejamento de dotações.

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º - A *estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no caput deverá ser* homologada por órgão competente do Poder Executivo e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 2º -A postergação da elaboração do impacto orçamentário-financeiro ou a sua falta desobriga o Poder Executivo de apreciar a emenda proposta pelo Poder Legislativo.

§ 3º - Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 4º - Não poderão ser apresentadas emendas ao PLOA que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I recursos vinculados;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta;

III - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

IV - dotações referentes a contrapartidas;

V - dotações referentes a obras em execução;

VI - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

VII - dotações referentes a benefícios eventuais;

VIII - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

IX - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, os desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas, ao pagamento do Pasep e às despesas com pessoal e com encargos sociais.

X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 5º - *As emendas ao Projeto de Lei de LOA não poderão ser destinadas a entidades privadas.*

§ 6º - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º da Constituição Federal.

§ 7º - Não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 22 - As despesas de capital serão programadas segundo as prioridades estabelecidas no plano plurianual para O período 2022-2025, observando-se ainda a consignação preferencial de recursos:

I - para conclusão de projetos estruturadores financiados por organismos internacionais, operações de crédito, convênios e Tesouro Municipal;

II - como contrapartida a recursos de fontes alternativas ao Tesouro

Municipal, assegurados ou em fase de negociação; e,

III — para amortização da dívida;

Parágrafo único - Despesas classificáveis na categoria econômica "Despesas de Capital", destinadas a obras públicas e aquisição de imóveis somente poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, por intermédio da categoria programática "projeto", ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas por meio de categoria programática "atividade".

Seção II
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias ao Poder Legislativo

Art. 23. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Legislativo *será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada* mês.

Art. 24. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses para o próximo exercício.

Parágrafo único. As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

Seção III
Da Transferência de Recursos para Outros Entes

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, ajuste ou congênere, com vistas:

I- ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

II — a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III — a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;

IV — ao fornecimento de transporte escolar e pagamento de profissionais da educação.

Seção IV
Da Transferência de Recursos para os Setores Público e Privado

Art. 26. A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Art. 27. A transferência de recursos às organizações da sociedade civil ocorrerá de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações realizadas pela Lei 13.204 de 2015.

Art. 28. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, nos casos que não se aplicar a Lei nº 13.019, de 2014, com alterações realizadas pela Lei 13.204 de 2015, se observadas as seguintes condições:

I - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 12 meses;

II - plano de aplicação dos recursos solicitados;

III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

IV- comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;

V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício;

VI — comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a previdência social e o Fundo de Garantia.

§ 1º Em caso de entidade beneficente de assistência social, educação ou saúde, nos termos da Lei nº 12.096 de 24 de novembro de 2009 e Leis 12.409/2011, 12.712/2012, 13.043/2014, 12.453/2011, Lei 12.868/2013 e 13.530/2017, exigir-se-á a referida certificação.

§ 2º Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante.

§ 3º Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, com autorização formal ao Legislativo.

§ 4º. Após a aplicação dos recursos o Executivo concederá prazo para a prestação de contas consoante o que determina a Lei Municipal específica devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Art. 29. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município.

II — incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços.

Seção V
Dos Auxílios

Art. 30. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e alternativamente sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 20 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência;

IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Seção VI
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 31. Além da observância das prioridades fixadas no art. 2º, a LOA somente incluirá novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;

II - estiverem em conformidade com o PPA vigente ou previstos no projeto de revisão do planejamento a médio prazo;

III - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;

IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 32. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

Art. 33. Os créditos suplementares e especiais no Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º - *Os recursos referidos no "caput" são provenientes de:*

I – superávit financeiro;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – Reserva de Contingência.

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 4.320/64 e

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não será considerado como abertura de créditos suplementares as alterações de saldos realizadas nas fontes de recursos previstas nas naturezas de despesas no exercício.

§ 4º - As alterações nas fontes e destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto do Executivo, desde que devidamente justificadas;

§ 5º - As classificações das dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

§ 6º - Com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária no exercício de 2024, *fica autorizada a inclusão de novas fontes de recursos nas dotações orçamentárias*, quando referidas fontes não tiverem sido previstas;

§ 7º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo;

§ 8º - Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

§ 9º - *O Prefeito Municipal poderá delegar, no âmbito do Poder Executivo, aos Secretários* Municipais, autorização para abertura dos créditos suplementares a que se refere o caput;

§ 10 - As modificações de classificação de dotação também poderão ocorrer na abertura ou reabertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários;

§ 11 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro, poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2024, por meio de ato administrativo;

§ 12 – *O poder Executivo e Legislativo Municipal poderá abrir créditos adicionais* suplementares os respectivos orçamentos em percentual de 30% (trinta por cento) do valor total dos orçamentos da despesa;

§ 13 – O poder executivo poderá por meio de decreto realizar a inclusão de novas naturezas de despesas que se fizerem necessárias no decorrer da execução orçamentária no exercício de 2024, utilizando para a sua sustentação as previsões contidas no art. 42 da Lei 4.320/64.

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

§ 14 – O poder executivo poderá por meio de decreto realizar a inclusão de novos projetos atividade que se fizerem necessários no decorrer da execução orçamentária no exercício de 2024, utilizando para a sua sustentação as previsões contidas no art. 42 da Lei 4.320/64.

Seção VIII
Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. art. 5º assim como as diretrizes, os Objetivos e as metas estabelecidas nesta lei.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I — Remanejamento - são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro;

II — Transposição - são realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo *órgão*;

III — Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo Órgão e do mesmo programa de trabalho, ou seja, repriorizações dos gastos a serem efetuados.

Seção IX
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 35. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária para 2024 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência e eficácia na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 36. A avaliação dos programas de governo, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, I, alínea "e", se dará através da internet, no sítio oficial do Município, até 31 de *janeiro do exercício seguinte.*

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

desempenho e das metas, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a sua evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o cumprimento de suas metas fiscais, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO V
Das Disposições Relativas às Despesas de Caráter Continuado

Art. 37. A compensação de que trata o art. 17, 8 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Art. 38. Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e incisos II e II do art. 75 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 39. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e *destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas* apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e com Encargos Sociais

Art. 40. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo para o exercício de 2024, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda nº 58/09 à CF/88 e na Lei *Complementar Federal nº 101/00:*

I - a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;

II - a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras;

III - *a admissão de pessoal, ou contratação por tempo determinado para atender a excepcional* interesse público, pelos órgãos, autarquias, fundações e empresas dependentes da administração pública municipal, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder.

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

§ 2º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 41. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00 aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único - Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, não caracterizando relação direta de emprego.

Art. 42. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I - demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e os dois seguintes;

II - declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;

IV — *medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão* das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 43. No exercício de 2024 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I situações de emergência ou calamidade pública;

II — situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III — a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

Art. 44 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VII
Das Disposições sobre Alterações da Legislação Tributária do Município

Art. 45. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, tendo como diretrizes a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda na perspectiva da justiça tributária, observando:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU, o objetivo de *assegurar o cumprimento da função social da propriedade, a atualidade da base de cálculo do* imposto, a isonomia e a justiça fiscal:

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos — ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à maior agilidade de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - *quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização*, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilidade;

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária:

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

Art. 46. A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra de renúncia de receita somente poderá ser aprovada se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio de aumento de

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Parágrafo único. A limitação de despesa de que trata o caput deverá ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando-se os seguintes critérios:

I – quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução das referidas despesas e tais limites;

II – diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal não satisfatório, a redução deverá dar-se junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

CAPÍTULO VIII
Das Metas Fiscais

Art. 47. Ao final de um bimestre, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I, será promovida a limitação de empenho, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, levando em consideração a seguinte ordem de prioridade na redução de gastos:

I obras estruturantes;

II - serviços de terceiros e encargos administrativos;

III - investimentos do Orçamento Participativo;

IV - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Art. 48. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual:

II - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I.

Art. 49. O critério para limitação dos valores financeiros da Câmara Municipal, de que trata o § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, levará em consideração as medidas contingenciadoras do Poder Executivo constantes nesta lei.

Parágrafo único - A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA de 2024, com a exclusão das seguintes naturezas de despesas:

I obrigações constitucionais ou legais;

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

II - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

III - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

IV - despesas com pessoal e encargos sociais;

V - despesas com juros e encargos da dívida:

VI - despesas com amortização da dívida;

VII - despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte financiados com recursos ordinários;

VIII - despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — Pasep.

CAPÍTULO IX
Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 50 — A Administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 51 — Na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 52 — A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 53 — A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita - ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 54 — As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade que contarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

Art. 55 – Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados, deverá ser reconduzida ao referido limite, até o prazo de 1 (um) ano, reduzindo-se o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o Município:

I – estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II – obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho na forma do art. 46.

CAPÍTULO X
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 56 - Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - A LOA conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica.

Art. 58 - Até o final dos meses de maio e setembro de 2024 e fevereiro de 2025, após a publicação dos relatórios e demonstrativos dispostos nos arts. 52, 53 e 55 da Lei *Complementar Federal nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas* fiscais, o resumo da execução orçamentária do quadrimestre anterior, em audiência pública.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, 19 de JUNHO de 2023.

NEWTON GABRIEL AVELAR
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**66,92**	**16,48**	**655,60**
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	66,92	16,48	655,60
DESPESAS EXECUTADAS	**2022 (d)**	**2021 (e)**	**2020 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)**	**2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)**	**2020 (i) = ((Ic - IIf))**
VALOR (III)	**739,00**	**672,08**	**655,60**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: 02002, Emissão: 14/04/2023 , às 17:53:32

PREFEITURA DE SÃO PEDRO DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2024

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Anexo I.1I (LRF, art. 4°, § 2° , incios I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x100
Receita Total	26.475.676,42	0,0003%	31.364.765,13	0,00%	4.889.088,71	18,47%
Receitas Primárias (I)	26.057.127,86	0,0003%	30.627.847,06	0,00%	4.570.719,20	17,54%
Despesa Total	26.475.676,42	0,0003%	31.457.865,97	0,00%	4.982.189,55	18,82%
Despesas Primárias (II)	25.989.344,65	0,0003%	31.230.188,49	0,00%	5.240.843,84	20,17%
Resultado Primário (III) = (I - II)	67.783,21	0,0000%	- 602.341,43	0,00%	- 670.124,64	-988,63%
Resultado Nominal	- 380.799,66	0,0000%	- 329.562,36	0,00%	51.237,30	-13,46%
Dívida Pública Consolidada	491.508,57	0,0000%	1.607.485,60	0,00%	1.115.977,03	227,05%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.549.680,56	0,0000%	- 4.832.223,91	0,00%	- 3.282.543,35	211,82%

Nota: PIB Previsto e Realizado para 2022

Especificação	V alor - R$
Previsão do PIB 2022	9.915.300.000.000,00
Valor efetivo do PIB para 2022	9.915.300.000.000,00

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
DESPESAS CORRENTES	**20.436.967,78**	**28.205.271,81**	**38,01**	**34.521.795,81**	**22,39**	**34.601.309,15**	**0,23**	**35.989.361,52**	**4,01**	**37.432.935,98**	**4,01**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.562.264,86	13.842.568,37	19,72	18.096.659,25	30,73	18.190.761,88	0,52	18.918.392,36	4,00	19.675.128,05	4,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	28.463,83	33.071,24	16,19	50.000,00	51,19	50.260,00	0,52	52.270,40	4,00	54.361,22	4,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.846.239,09	14.329.632,20	61,99	16.375.136,56	14,27	16.360.287,27	-0,09	17.018.698,76	4,02	17.703.446,71	4,02
DESPESAS DE CAPITAL	**2.487.398,12**	**3.252.594,16**	**30,76**	**12.363.417,26**	**280,11**	**12.527.707,03**	**1,33**	**13.024.815,31**	**3,97**	**13.541.807,92**	**3,97**
INVESTIMENTOS	2.160.270,17	3.057.987,92	41,56	12.063.417,26	294,49	12.126.147,03	0,52	12.611.192,91	4,00	13.115.640,62	4,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	327.127,95	194.606,24	-40,51	300.000,00	54,16	401.560,00	33,85	413.622,40	3,00	426.167,30	3,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**252.000,00**	**0,00**	**253.310,40**	**0,52**	**263.442,82**	**4,00**	**273.980,53**	**4,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	252.000,00	0,00	253.310,40	0,52	263.442,82	4,00	273.980,53	4,00
TOTAL DA DESPESA	**22.924.365,90**	**31.457.865,97**	**37,22**	**47.137.213,07**	**49,84**	**47.382.326,58**	**0,52**	**49.277.619,65**	**4,00**	**51.248.724,43**	**4,00**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 14/04/2023 , às 17:56:12

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	458.828,51	1.782.740,84	1.607.485,60	1.702.970,24	1.771.429,65	1.842.286,83	1.915.978,31
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	458.828,51	1.782.740,84	1.607.485,60	1.702.970,24	1.771.429,65	1.842.286,83	1.915.978,31
DEDUÇÕES (II)	1.731.664,52	4.864.427,08	6.439.709,51	6.822.228,26	7.096.481,83	7.380.341,10	7.675.554,75
Ativo Disponível	3.158.792,88	6.429.498,69	6.691.220,05	7.088.678,52	7.373.643,40	7.668.589,13	7.975.332,70
Haveres Financeiros	482.511,01	1.009,18	93.564,76	99.122,51	103.107,23	107.231,52	111.520,78
(-) Restos a Pagar	1.909.639,37	1.566.080,79	345.075,30	365.572,77	380.268,80	395.479,55	411.298,73
Dívida Consolidada Líquida	-1.272.836,01	-3.081.686,24	-4.832.223,91	-5.119.258,02	-5.325.052,18	-5.538.054,27	-5.759.576,44

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 14/04/2023 , às 18:00:00

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2022**	**%**	**2021**	**%**	**2020**	**%**
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	31.740.183,92	100,000	24.683.523,87	100,000	18.694.352,99	100,000
Total	31.740.183,92	100%	24.683.523,87	100%	18.694.352,99	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2022**	**%**	**2021**	**%**	**2020**	**%**
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 14/04/2023 , às 18:0(

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	245.113,51
(-) Transferências Constituicionais	163.294,04
(-) Transferências ao FUNDEB	19.047,60
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	62.771,87
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	62.771,87
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	62.771,87

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 14/04/2023 , às 17:54

PREFEITURA DE SÃO PEDRO DOS FERROS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO 2024

Anexo I (LRF, art. 4°, § 1)

Especificação	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valores Constante	% PIB (a/PIB x100)	Valor Corrente (b)	Valores Constante	% PIB (b/PIB x100)	Valor Corrente (c)	Valores Constante	% PIB (c/PIB x100)
Receita Total	47.382.326,58	45.551.169,56	0,00%	49.277.619,65	45.551.169,57	0,00%	51.248.724,43	45.551.169,56	0,00%
Receitas Primárias (I)	47.073.627,72	45.254.400,81	0,00%	48.944.572,83	45.243.308,27	0,00%	50.890.355,76	45.232.642,38	0,00%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.576.089,44	2.476.532,82	0,00%	2.679.133,02	2.476.532,82	0,00%	2.786.298,35	2.476.532,83	0,00%
Contribuições	409.116,40	393.305,52	0,00%	425.481,06	393.305,52	0,00%	442.500,30	393.305,52	0,00%
Transferências Correntes	41.404.035,28	39.803.917,79	0,00%	43.048.196,68	39.792.825,23	0,00%	44.758.124,57	39.782.159,35	0,00%
Demais Receitas Primárias Correntes	785.061,20	754.721,40	0,00%	816.463,65	754.721,40	0,00%	849.122,19	754.721,40	0,00%
Receitas Primárias de Capital	1.899.325,40	1.825.923,28	0,00%	1.975.298,42	1.825.923,29	0,00%	2.054.310,35	1.825.923,28	0,00%
Despesa Total	47.382.326,58	45.551.169,56	0,00%	49.277.619,65	45.551.169,57	0,00%	51.248.724,43	45.551.169,56	0,00%
Despesas Primárias (II)	46.930.506,58	45.116.810,79	0,00%	48.811.726,85	45.120.508,31	0,00%	50.768.195,91	45.124.063,60	0,00%
Pessoal e Encargos Sociais	18.190.761,88	17.487.754,16	0,00%	18.918.392,36	17.487.754,17	0,00%	19.675.128,05	17.487.754,16	0,00%
Outras Despesas Correntes	16.360.287,27	15.728.020,83	0,00%	17.018.698,76	15.731.718,35	0,00%	17.703.446,71	15.735.273,65	0,00%
Despesas Primárias de Capital	12.379.457,43	11.901.035,79	0,00%	12.874.635,73	11.901.035,79	0,00%	13.389.621,15	11.901.035,79	0,00%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias		-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
Resultado Primário	143.121,14	137.590,02	0,00%	132.845,98	122.799,96	0,00%	122.159,85	108.578,78	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Resultado Nominal	143.121,14	137.590,02	0,00%	132.845,98	122.799,96	0,00%	122.159,85	108.578,78	0,00%
Dívida Publica Consolidada	1.771.429,65	1.702.970,25	0,00%	1.842.286,83	1.702.970,24	0,00%	1.915.978,31	1.702.970,25	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	- 5.325.052,18	- 5.119.258,01	0,00%	- 5.538.054,27	- 5.119.258,01	0,00%	- 5.759.576,44	- 5.119.258,01	0,00%
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,50	1,70	1,70
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	78,68	80,45	81,81
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	5,40	5,50	5,61
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,02	4,00	4,00
Projeção do PIB da União - R$ bilhões	11.630.700.000.000	12.444.000.000.000	13.314.200.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL	23.706.843,87	24.655.117,63	25.641.322,33

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:	2024	2025	2026
	1,0402	1,0818	1,1251

PREFEITURA DE SÃO PEDRO DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2024

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Anexo I.2 (LRF, art. 4°, § 2° , incios II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	25.044.369,90	31.364.765,13	25,24%	47.137.213,07	50,29%	47.382.326,53	0,52%	49.277.619,65	4,00%	51.248.724,43	4,00%
Receitas Primárias (I)	26.088.518,47	30.627.847,06	17,40%	45.432.663,07	48,34%	47.073.627,72	3,61%	48.944.572,83	3,97%	50.890.355,76	3,98%
Despesa Total	22.924.365,90	31.457.865,97	37,22%	47.137.213,07	49,84%	47.382.326,58	0,52%	49.277.619,65	4,00%	51.248.724,43	4,00%
Despesas Primárias (II)	22.568.774,12	31.230.188,49	38,38%	46.787.213,07	49,81%	46.930.506,58	0,31%	48.811.726,85	4,01%	50.768.195,91	4,01%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.519.744,35	- 602.341,43	-117,11%	- 1.354.550,00	124,88%	143.121,14	-110,57%	132.845,98	-7,18%	122.159,85	-8,04%
Resultado Nominal	1.808.850,23	1.750.537,67	-3,22%	287.034,11	-83,60%	205.794,16	-28,30%	213.003,09	3,50%	221.522,17	4,00%
Dívida Pública Consolidada	1.782.740,84	1.607.485,60	-9,83%	1.702.970,24	5,94%	1.771.429,65	4,02%	1.842.286,83	4,00%	1.915.978,31	4,00%
Dívida Consolidada Líquida	- 3.081.686,24	- 4.832.223,91	56,80%	- 5.119.258,02	5,94%	- 5.325.052,18	4,02%	- 5.538.054,27	4,00%	- 5.759.576,44	4,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	22.755.197,07	28.182.914,13	23,85%	44.948.234,07	59,49%	47.382.326,53	5,42%	48.549.378,97	2,46%	49.746.383,64	2,47%
Receitas Primárias (I)	23.703.905,57	27.520.753,94	16,10%	43.322.840,73	57,42%	47.073.627,72	8,66%	48.221.254,02	2,44%	49.398.520,44	2,44%
Despesa Total	20.828.971,38	28.266.570,19	35,71%	44.948.234,07	59,02%	47.382.326,58	5,42%	48.549.378,97	2,46%	49.746.383,64	2,47%
Despesas Primárias (II)	20.505.882,36	28.061.989,84	36,85%	44.614.487,53	58,99%	46.930.506,58	5,19%	48.090.371,28	2,47%	49.279.941,67	2,47%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.198.023,21	- 541.235,90	-116,92%	- 1.291.646,80	138,65%	143.121,14	-111,08%	130.882,74	-8,55%	118.578,77	-9,40%
Resultado Nominal	1.643.512,84	1.446.725,35	-11,97%	273.704,69	-81,08%	205.794,16	-24,81%	209.855,26	1,97%	215.028,31	2,47%
Dívida Pública Consolidada	1.619.789,97	1.328.500,50	-17,98%	1.623.886,95	22,23%	1.771.429,65	9,09%	1.815.060,92	2,46%	1.859.811,99	2,47%
Dívida Consolidada Líquida	- 2.800.005,67	- 3.993.573,48	42,63%	- 4.881.527,62	22,23%	- 5.325.052,18	9,09%	- 5.456.211,10	2,46%	- 5.590.736,21	2,47%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Índice da Inflação	10,06	5,79	5,94	4,02	4,00	4,00
Índice de Deflação	1,1006	1,1129	1,0487	1,0000	1,0150	1,0302

* * * *

Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente/Índice de Deflação

*Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo Banco Central

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: Apreciar proposições em geral, Exercer a Fiscalização e o Controle Externo e exercer as demais prerrogativas constitucionais, legais e regimentais

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.801	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	Percentual	EQUIPAMENTOS
1.802	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE CAMARA	Percentual	EDIFICAÇÕES
2.803	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.804	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.806	DIVULGAÇÕES E INFORMATIVOS OFICIAIS	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.808	RECEPÇÕES HOMENAGENS E FESTIVIDADES OFICIAIS	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			
Total Geral			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 14/04/2023 , às 17:59:38 .

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0002 - MODERNIZAÇÃO E INVESTIMENTO GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO: Dotar o Gabinete de Estrutura Moderna e Capaz de estabelecer um atendimento eficaz e Desenvolver Politicas em Benefício da Comunidade

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.001	INVESTIMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
Total Programa			

Programa: 0003 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

OBJETIVO: Estabelecer um atendimento eficaz e Desenvolver Politicas em Benefício da Comunidade

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.007	MANUTENÇÃO ATIV GABINETE DO PREFEITO	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0004 - REPRESENTAÇÃO JURIDICA DO EXECUTIVO

OBJETIVO: Dotar o Executivo de Assessoria Jurídica e Defender os Direitos do Município no Processo Judiciário.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUTENÇÃO ATIV ASSESSORIA JURIDICA	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.002	PAGAMENTOS PRECATORIOS, SENTENÇAS E INDENIZAÇÕES	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.003	MANUTENÇÃO ATIV. CONVENIO COM TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0005 - MODERNIZAÇÃO E INVESTIMENTO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Desenvolver ações integradas, proporcionar maior produtividade nos serviçoes com vistas a elevar o nível de atendimento e economia na Administração

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.002	AQUISIÇÃO VEICULOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.003	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA PRÉDIOS PUBLICOS	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.053	AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
Total Programa			

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0006 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

OBJETIVO: Promover a ação planejada e ordenada da Administração e melhoramento do fluxo das atividades internas

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.008	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ASSESSORIA DE IMPRENSA	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.009	MANUTENÇAO ATIV SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.010	CONTRIBUIÇÃO A AMAPI, AMM E CNM	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.011	MANUTENÇAO ATIV PUBLICIDADE ATOS OFICIAIS E ADMIN	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.012	MANUTENÇAO PAGTO DESP EXERCICIOS ANTERIORES	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.013	MANUTENÇAO ATIV COORD LICITAÇAO, CONTRATOS E COMPRAS	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.014	MANUTENÇÃO ATIV RECEPÇÕES, HOSPED E HOMENAGENS	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.015	MANUTENÇÃO ATIV DO CONTROLE INTERNO	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.017	MANUTENÇÃO ATIV SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.020	MANUTENÇÃO ATIV PAGTO INATIVOS E PENSIONISTAS	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.021	CONTRIBUIÇÃO PASEP	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.022	MANUTENÇÃO ATIV JUNTA SERVIÇO MILITAR	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.023	MANUTENÇÃO CONVENIO COM POLICIA MILITAR	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.024	MANUTENÇÃO CONVENIO COM POLICIA CIVIL - SSP/MG	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.159	SUBSIDIO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.197	CONTRIBUIÇÃO AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.206	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0007 - INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO FAZENDARIA

OBJETIVO: Desenvolver ações integradas, proporcionar maior produtividade nos serviçoes com vistas a elevar o nível de atendimento e economia na Administração e Promover a ação planejada e ordenada da Administração, melhorar as rotinas internas promoção da fiscalização e implementação do código tributário

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.004	INVESTIMENTOS PARA OS SETORES DA SECRETARIA DA FAZENDA	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
Total Programa			

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0008 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES FAZENDARIAS

OBJETIVO: Ações integradas que visem o aumento da arrecadação, a eficiência do registro contábil, do controle e da transferência da Administração, aplicação das normas contábeis aplicadas ao setor público.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.016	MANUTENÇÃO ATIV DO SIAT	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.016	MANUTENÇÃO ATIV DO SIAT	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.021	CONTRIBUIÇÃO PASEP	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIVIDADES DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0009 - AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS CONTRATUAIS

OBJETIVO: Levantamento da atual situação da administração em relação às dívidas contratuais, gestão e escalonamento de pagamentos na renegociação dos valores.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.005	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA CONTRATADA	Percentual	AMORTIZACAO DE DIVIDAS
Total Programa			

Programa: 0010 - INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: Proporcionar a melhoria de vida da população através de ações voltadas para o bem-estar social e medidas que objetivem amparo e proteção de pessoas ou grupos, visando a diminuição dos desequilibrios sociais

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.006	INVESTIMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.070	CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO DO CRAS	Percentual	EDIFICAÇÕES
Total Programa			

Programa: 0011 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUAS

OBJETIVO: Proporcionar a melhoria de vida da população através de ações voltadas para o bem-estar social e medidas que objetivem amparo e proteção de pessoas ou grupos, visando a diminuição dos desequilibrios sociais

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.031	MANUTENCAO ATIV DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.201	MANUT. ATIV. DA GESTAO DO BOLSA FAMILIA	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.204	MANUTENCAO DO IGDSUAS	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0013 - EXECUÇÃO DA PROTEÇAO SOCIAL BASICA

OBJETIVO: Proporcionar a melhoria de vida da população através de ações voltadas para o bem-estar social e medidas que objetivem amparo e proteção de pessoas ou grupos, visando a diminuição dos desequilibrios sociais

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.034	MANUTENCAO ATIV DE APOIO E ASSISTENCIA AO IDOSO	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.041	MANUT PROGRAMAS ASSISTENCIAIS - PROTECAO BASICA	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.043	TRANSFERENCIA A ONG ARTE E VIDA SOLIDARIA	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.199	MANUT. ATIV.GESTÃO BENEFICIOS EVENTUAIS	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.200	MANUT. E OPERACIONALIZAÇÃO DO PAIF	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.203	MANUTENÇÃO DO CRAS	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.209	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO MINEIRO	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0014 - EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: Proporcionar a melhoria de vida da população através de ações voltadas para o bem-estar social e medidas que objetivem amparo e proteção de pessoas ou grupos, visando a diminuição dos desequilibrios sociais

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.058	MANUTENCAO ATIV CONTRIBUICAO AO SAS	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0015 - GESTAO DO CRESCER PROG. ATENCAO CRIANCA E ADOLESCENTE

OBJETIVO: Realização do acompanhamento e proteção dos direitos das crianças buscando melhoramento da qualidade de vidas dos assistidos e obstrução da crimilidade

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.011	INVESTIMENTOS FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.050	MANUTENCAO ATIV CONSELHO TUTELAR	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.051	MANUTENCAO ATIV FUNDO INFANCIA E ADOLESCENCIA FIA	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.100	MANUTENCAO ATIV CONTRIBUICAO A AME	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0016 - INVESTIMENTO E MODERNIZACAO NA GESTAO DA SAUDE

OBJETIVO: Planejar, executar e acompanhar as ações de saúde, em parceria com os Governos Federal e Estadual, visando a prevenção e a melhoria das condições de vida da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.012	INVESTIMENTOS PARA ATENCAO BASICA	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.056	INVESTIMENTOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.061	INVESTIMENTOS ATIVIDADES MÉDICAS E AMBULATORIAS	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
Total Programa			

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0017 - GESTAO E OPERACIONALIZACAO DA SECRETARIA DA SAUDE

OBJETIVO: GESTAO E OPERACIONALIZACAO DA SECRETARIA DA SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.056	INVESTIMENTOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.052	MANUTENCAO ATIV DA SECRETARIA DE SAUDE	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0019 - GESTAO E OPERACIONALIZACAO DA ATENCAO BASICA

OBJETIVO: Planejar, executar e acompanhar as ações de saúde, em parceria com os Governos Federal e Estadual, visando a prevenção e a melhoria das condições de vida da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.055	INVESTIMENTOS PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.036	MANUTENCAO ATIVIVIDADES PACS	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.054	MANUTENCAO ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.055	MANUTENCAO ATIVIDADES ESF	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.056	MANUTENCAO ATIV PROGRAMAS SAUDE BUCAL	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.057	MANUTENCAO ATIV TRATAMENTO FORA DOMICILIO - TFD	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.173	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0020 - INVESTIMENTO MODERN ATEND AMBULAT E EMERGENCIAL

OBJETIVO: Facilitar o atendimento à população e oferecer ações de melhoria de atendimentos considerados não básicos melhorando as condições de vida da população

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.018	INVESTIMENTOS VIGILANCIA EM SAUDE	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
Total Programa			

Programa: 0021 - GESTAO E OPERAC ATEND AMBULATORIAL E EMERGENCIAL

OBJETIVO: Facilitar o atendimento à população e oferecer ações de melhoria de atendimentos considerados não básicos melhorando as condições de vida da população

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.057	MANUTENCAO ATIV TRATAMENTO FORA DOMICILIO - TFD	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.060	MANUTENCAO ATIV MEDICAS E AMBULATORIAIS	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.062	MANUTENCAO ATIV CONVENIO COM HOSPITAL	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
6.002	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE SAÚDE	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0022 - INVESTIMENTO E MODERNIZACAO VIGILANCIA EM SAUDE

OBJETIVO: Exercer a vigilância em saúde como forma de combater o aparecimento de doenças e prevenir a população para as campanhas de vacinação pública

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.021	INVESTIMENTOS VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
Total Programa			

Programa: 0023 - GESTAO E OPERACIONALIZACAO VIGILANCIA EM SAUDE

OBJETIVO: Exercer a vigilância em saúde como forma de combater o aparecimento de doenças e prevenir a população para as campanhas de vacinação pública

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.059	MANUTENCAO ATIV. VIGILANCIA SANITARIA	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.064	MANUTENCAO ATIV. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0024 - INVESTIMENTO E MODERNIZACAO SEC DE EDUCACAO

OBJETIVO: Dotar a secretaria municipal da educação de equipamentos e utensílios que permita maior agilidade no desempenho das funções diárias e facilitação da vida funcional dos servidores

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.022	INVESTIMENTOS ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
Total Programa			

Programa: 0025 - GESTAO E OPERACIONALIZACAO DA SEC DE EDUCACAO

OBJETIVO: Desenvolver ações para oferecer o ensino de qualidade, com diminuição gradativa de repetência e garantir o número de vagas para toda criança em idade escolar aumentando o indice de avaliação da Educação Básica e contribuição para diminuição da evasão.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.065	INVESTIMENTOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.067	MANUTENCAO ATIV DA SEC DE EDUCACAO	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.069	MANUTENCAO ATIV CONVENIO COM UNDIME	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.071	MANUTENCAO ATIV PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0027 - GESTAO E OPERACIONALIZACAO REDE MUNICIPAL DE ENSINO

OBJETIVO: Desenvolver ações para oferecer o ensino de qualidade, com diminuição gradativa de repetência e garantir o número de vagas para toda criança em idade escolar aumentando o indice de avaliação da Educação Básica e contribuição para diminuição da evasão.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.066	MANUTENCAO ATIV SUBVENCAO A APAE (EDUCACAO 25%)	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.072	MANUTENCAO ATIV ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.181	MANUT ATIV DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL - PDDE	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.182	MANUT ATIV DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL - QESE	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.183	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.187	MANUTENCAO PROGRAMA FNDE	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0028 - INVESTIMENTO E MODERNIZACAO EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: Investimento em equipamentos e utensílios que permita maior agilidade no desempenho das funções diárias e facilitação da vida funcional dos servidores

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.026	INVESTIMENTOS - ENSINO INFANTIL	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.069	CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO DA CRECHE DE ÁGUAS FÉRREAS	Percentual	EDIFICAÇÕES
Total Programa			

Programa: 0029 - GESTAO E OPERACIONALIZACAO EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: Desenvolver ações para oferecer o ensino de qualidade, garantindo o número de vagas para toda criança em idade escolar aumentando o indice de alfabetização e contribuição para diminuição da evasão.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.075	MANUTENCAO ATIV ENSINO INFANTIL	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0031 - INVESTIMENTO E MODERNIZACAO EDUC BASICA - FUNDEB

OBJETIVO: Dotar a rede Municipal de ensino de equipamentos e aparelhamento adequado ao desempenho das atividades curriculares e melhoramento do atendimento ao aluno

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.028	INVESTIMENTOS - ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.054	INVESTIMENTOS - ENSINO INFANTIL - FUNDEB	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
Total Programa			

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0032 - GESTAO E OPERACIONALIZACAO EDUC BASICA - FUNDEB

OBJETIVO: Desenvolver ações para oferecer o ensino de qualidade, com diminuição gradativa de repetência e garantir o número de vagas para toda criança em idade escolar aumentando o indice de avaliação da Educação Básica e contribuição para diminuição da evasão, manutenção e aplicação do piso nacional do magistério.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.177	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.185	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0033 - INVESTIMENTO E MODERN. PROMOCAO CULTURAL E TURISMO

OBJETIVO: Incentivar a produção e difusão das artes e a preservação dos bens culturais e dos costumes acumulados ao longo da história do Municipio e Região

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.030	INVESTIMENTOS PROJETOS CULTURAL	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.030	INVESTIMENTOS PROJETOS CULTURAL	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
Total Programa			

Programa: 0034 - GESTAO DE OPERAC DA PROMOCAO CULTURAL E TURISMO

OBJETIVO: Incentivar a produção e difusão das artes e a preservação dos bens culturais e dos costumes acumulados ao longo da história do Municipio e Região

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.082	MANUTENCAO ATIV DEPARTAMENTO CULTURA, TURISMO, ESP E LAZER	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.082	MANUTENCAO ATIV DEPARTAMENTO CULTURA, TURISMO, ESP E LAZER	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.084	MANUTENCAO ATIV PROM FESTAS E EVENTOS CULTURAIS	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.084	MANUTENCAO ATIV PROM FESTAS E EVENTOS CULTURAIS	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.085	MANUTENCAO ATIV INCENTIVO AO TURISMO	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.085	MANUTENCAO ATIV INCENTIVO AO TURISMO	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.094	MANUTENCAO ATIV BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.094	MANUTENCAO ATIV BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.195	CONTRIB A ASSOCIACAO CIRC. TURISTICO MONTANHA E FÉ	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.195	CONTRIB A ASSOCIACAO CIRC. TURISTICO MONTANHA E FÉ	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.219	SUBVENÇÃO IGREJA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.219	SUBVENÇÃO IGREJA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.221	MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.221	MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0035 - INVESTIMENTO E MOD PROMOCAO ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: Criar espaços de lazer e incentivar a prática de esportes como condição de desenvolvimento físico do indivíduo, garantindo infra-estrutura para a melhoria da condição de vida da população

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.032	PROJETOS TURISTICOS DESPORTIVO/LAZER	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.074	INVESTIMENTOS EM DESPORTO E LAZER	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
Total Programa			

Programa: 0036 - GESTAO E OPERAC. PROMOCAO DO ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: Criar espaços de lazer e incentivar a prática de esportes como condição de desenvolvimento físico do indivíduo, garantindo infra-estrutura para a melhoria da condição de vida da população

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.086	MANUTENCAO ATIV INCENTIVO PRATICA ESPORTIVA	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.086	MANUTENCAO ATIV INCENTIVO PRATICA ESPORTIVA	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.087	CONTRIBUICAO A SOCIEDADE ESPORTIVA FERRENSE	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.087	CONTRIBUICAO A SOCIEDADE ESPORTIVA FERRENSE	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0037 - INVESTIMENTO MODERN. P/ PROTECAO RECUP AMBIENTAL

OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população e promover, com a participação da comunidade a revitalização e prevenção ao meio ambiente

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.035	INVESTIMENTOS DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
Total Programa			

Programa: 0038 - GESTAO E OPERAC P/ PROTECAO E RECUP AMBIENTAL

OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população e promover, com a participação da comunidade a revitalização e prevenção ao meio ambiente

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.089	MANUTENCAO ATIV MEIO AMBIENTE	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.090	MANUTENCAO ATIV. PROG. DISTRIB. SEMENTES, MUDAS E INSUMOS	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.103	MANUTENÇÃO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO - UTC	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0039 - INVESTIMENTO E MODERNIZACAO DESENV DA AGRICULTURA

OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população e promover, com a participação da comunidade a valorização do produtor rural por meio do desenvolvimento Integrado e Sustentável

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.037	INVESTIMENTOS DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
Total Programa			

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0040 - GESTAO E OPERACIONALIZACAO P/ DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA

OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população e promover, com a participação da comunidade a valorização do produtor rural por meio do desenvolvimento Integrado e Sustentável

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.092	MANUTENCAO ATIV DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.093	MANUTENCAO ATIV CONVENIO COM EMATER	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0041 - INVESTIMENTO E MODERNIZACAO SERVIÇOS DE OBRAS

OBJETIVO: A melhoria dos setores responsáveis pelas obras e atividades dos serviçoes públicos é fundamental para o oferecimento de condições adequadas para a população

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.039	INVESTIMENTOS PARA DEPTO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.040	ABERTURA, MELHORIA, PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.042	CONSTRUCAO, REF. AMPL.PRACAS JARDINS TERM. RODOV	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.043	CONSTRUCAO, REFORMA, AMPL. CEMITERIO E CAPELA VELÓRIO	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.045	CONTRUCAO, REF. AMPL ESTACAO TRAT. DE AGUA - ETA	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.045	CONTRUCAO, REF. AMPL ESTACAO TRAT. DE AGUA - ETA	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.046	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ TRANSMISSAO DE TV	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.047	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.048	CONSTRUCAO, REF. AMPL. PONTES E MATA BURROS	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.049	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.050	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.052	CONSTRUCAO, REFORMA, AMPL. POÇOS ARTESIANOS	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.052	CONSTRUCAO, REFORMA, AMPL. POÇOS ARTESIANOS	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.057	CONST. REDE COLETORA E ETE	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.057	CONST. REDE COLETORA E ETE	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.058	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.073	CONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO	Percentual	EDIFICAÇÕES
1.075	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSAO DE SINAL	Percentual	EQUIPAMENTOS
2.228	MANUTENÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0042 - GESTAO E OPERACIONALIZACAO DOS SERVIÇOS DE OBRAS

OBJETIVO: A melhoria dos setores responsáveis pelas obras e atividades dos serviçoes públicos é fundamental para o oferecimento de condições adequadas para a população

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.095	MANUTENCAO ATIV SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.096	MANUTENCAO ATIV CONSERVACAO PRACAS, VIAS PUBLICAS	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.097	MANUTENCAO ATIV DE RADIOFUSAO E TELEFONIA	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.098	MANUTENCAO ATIV CONSERVACAO ESTRADAS, VIAS E PONTES	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.099	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TRANSMISSÃO DE SINAL	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.228	MANUTENÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.231	MANUTENÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0047 - TRANSPORTE SANITARIO - RATEIO FIXO

OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população com o aumento da cobertura e qualidade dos serviços de coleta e destino do lixo urbano e ordenamento do esgoto sanitár io

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
6.002	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE SAÚDE	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0050 - Assistência ao Covid 19

OBJETIVO: Assegurar o funcionamento do Município de forma coerente e eficiente durante o estado de pandemia

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.214	MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA A COVID 19	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0051 - CONTRATO RATEIO ADMINISTRACAO

OBJETIVO: CONTRATO RATEIO ADMINISTRACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
8.001	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
8.014	Contrato de Rateio do CISDESTE	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0062 - ILUMINACAO PUBLICA

OBJETIVO: ILUMINACAO PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.179	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0069 - Investimentos para atender demanda da Covid 19

OBJETIVO: Assegurar o funcionamento do município de forma coerente e eficiente durante o estado de pandemia.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.064	Investimento para atender demanda da Covid 19	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
Total Programa			

Programa: 0070 - Atendimento às demandas da Covid 19

OBJETIVO: Assegurar o funcionamento do municiio de forma coerente e eficiente durante o estado de pandemia.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.064	Investimento para atender demanda da Covid 19	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
2.213	Manutenção dos serviços da Covid 19	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0073 - INVESTIMENTOS AO ATENDIMENTO DA COVID-19

OBJETIVO: INVESTIMENTOS AO ATENDIMENTO DA COVID-19

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.065	INVESTIMENTOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
Total Programa			

Programa: 0078 - SUBSÍDIOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

OBJETIVO: SUBSÍDIOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.218	Manutenção subsídio secretário de obras e Urbanismo	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0079 - INVESTIMENTO PARA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: INVESTIMENTO PARA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.067	CONSTRUÇÃO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO - UTC	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.084	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE VIVEIROS DE MUDAS	Percentual	EDIFICAÇÕES
Total Programa			

Programa: 0086 - PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO - SÃO PEDRO DOS FERROS NO CAMINHO CERTO

OBJETIVO: Estabelecer o resgate dos vínculos sociais e produtivos de trabalhadores desempregados do Município e a promoção de melhoria nas condições de vida das comunidades em situação de vulnerabilidade, por meio de ações articuladas entre o poder público e as entidades comunitárias e sociais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.229	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO - SÃO PEDRO DOS FERROS NO CAMINHO CERTO	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0103 - SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ÁGUAS FÉRREAS

OBJETIVO: implementar ações de imobilizações, para reverter a possível escassez do abastecimento de agua potável

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.068	INVESTIMENTO NO SERVIÇO DE AAAF	Percentual	EQUIPAMENTOS
2.223	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE AAAF	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0104 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

OBJETIVO: Incentivo a Agricultura Familiar

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.224	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0105 - GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NA EDUCAÇÃO - GDHE

OBJETIVO: GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NA EDUCAÇÃO - GDHE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.071	INVESTIMENTO NAS POLÍTICAS DE ACESSO À EDUCAÇÃO	Percentual	EDIFICAÇÕES
1.072	INVESTIMENTO CENTRO EDUCACIONAL CULTURAL	Percentual	EDIFICAÇÕES
2.225	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS DE ACESSO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0107 - RESÍDUO SÓLIDO URBANO - CIMVALPI

OBJETIVO: Esta ação visa a manutenção das atividades de reciclagem e destinação final adequados para os resíduos gerados no município

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.088	DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0108 - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO DOMICILIAR - EMAD

OBJETIVO: caracterizada por um conjunto de ações de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, paliação e promoção à saúde, prestadas em domicílio, garantindo continuidade de cuidados

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.068	MANUTENÇÃO EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO DOMICILIAR - EMAD	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0109 - AFESPORTE - ÁGUAS FÉRREAS DE MÃOS DADAS COM O ESPORTE

OBJETIVO: Incentivar a produção e difusão das artes e a preservação dos bens culturais e dos costumes acumulados ao longo da história do Municipio e Região

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.226	MANUTENÇÃO DA AFESPORTE – ÁGUAS FÉRREAS DE MÃOS DADAS COM O ESPORTE	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.226	MANUTENÇÃO DA AFESPORTE – ÁGUAS FÉRREAS DE MÃOS DADAS COM O ESPORTE	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0110 - COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL

OBJETIVO: ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.227	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
2.227	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

Programa: 0112 - TRANSPORTE ESTUDANTIL

OBJETIVO: TRANSPORTE ESTUDANTIL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.230	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESTUDANTIL	Percentual	MANUTENCOES DIVERSAS
Total Programa			

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0113 - PROGRAMA LAR SEGURO

OBJETIVO: Reforma e ou construção de moradia para familias carentes do município de São Pedro dos Ferros

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.077	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE MORADIAS PARA FAMILIAS CARENTES - PROGRAMA LAR SEGURO	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
1.077	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE MORADIAS PARA FAMILIAS CARENTES - PROGRAMA LAR SEGURO	Percentual	OBRAS, INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS
Total Programa			

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA.

OBJETIVO: RESERVA DE CONTIGENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTIGENCIA	Percentual	RESERVA DE CONTINGENCIA
Total Programa			
Total Geral			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 14/04/2023 , às 17:58:59 .

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
ARRECADADORA	**29.581.069,65**	**35.363.682,74**	**59,53**	**53.032.213,07**	**84,37**	**53.307.980,58**	**-33,08**	**55.440.299,81**	**8,00**	**57.657.911,79**	**8,00**
Receitas Correntes	**27.965.255,23**	**33.081.712,74**	**18,30**	**49.991.163,07**	**51,11**	**51.355.831,92**	**2,73**	**53.410.065,20**	**4,00**	**55.546.467,80**	**4,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**988.511,73**	**1.418.508,83**	**43,50**	**2.562.763,07**	**80,67**	**2.576.089,44**	**0,52**	**2.679.133,02**	**4,00**	**2.786.298,35**	**4,00**
Impostos	**766.384,06**	**1.108.508,62**	**44,64**	**2.470.763,07**	**122,89**	**2.483.611,04**	**0,52**	**2.582.955,48**	**4,00**	**2.686.273,70**	**4,00**
Impostos sobre o Patrimônio	235.976,45	313.292,15	32,76	1.308.262,07	317,59	1.315.065,03	0,52	1.367.667,63	4,00	1.422.374,34	4,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	220.983,02	326.332,15	47,67	570.000,00	74,67	572.964,00	0,52	595.882,56	4,00	619.717,86	4,00
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Se	309.424,59	468.884,32	51,53	592.501,00	26,36	595.582,01	0,52	619.405,29	4,00	644.181,50	4,00
Taxas	**222.127,67**	**310.000,21**	**39,56**	**92.000,00**	**-70,32**	**92.478,40**	**0,52**	**96.177,54**	**4,00**	**100.024,65**	**4,00**
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.005,20	0,52	1.045,41	4,00	1.087,23	4,00
Taxas pela Prestação de Serviços	222.127,67	310.000,21	39,56	91.000,00	-70,65	91.473,20	0,52	95.132,13	4,00	98.937,42	4,00
Contribuição de Melhoria	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	**370.670,03**	**384.315,82**	**3,68**	**407.000,00**	**5,90**	**409.116,40**	**0,52**	**425.481,06**	**4,00**	**442.500,30**	**4,00**
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	**370.670,03**	**384.315,82**	**3,68**	**407.000,00**	**5,90**	**409.116,40**	**0,52**	**425.481,06**	**4,00**	**442.500,30**	**4,00**
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	370.670,03	384.315,82	3,68	407.000,00	5,90	409.116,40	0,52	425.481,06	4,00	442.500,30	4,00
Receita Patrimonial	**142.370,90**	**736.918,07**	**417,60**	**553.000,00**	**-24,96**	**255.875,60**	**-53,73**	**278.110,63**	**8,69**	**301.235,03**	**8,31**
Valores Mobiliários	**142.370,90**	**736.918,07**	**417,60**	**553.000,00**	**-24,96**	**255.875,60**	**-53,73**	**278.110,63**	**8,69**	**301.235,03**	**8,31**
Juros e Correções Monetárias	142.370,90	736.918,07	417,60	553.000,00	-24,96	255.875,60	-53,73	278.110,63	8,69	301.235,03	8,31
Receita de Serviços	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	**25.386.669,32**	**29.980.275,48**	**18,09**	**45.683.400,00**	**52,38**	**47.329.689,28**	**3,60**	**49.210.876,84**	**3,97**	**51.167.311,93**	**3,98**
Transferências da União e de suas Entidades	**15.551.473,17**	**18.641.524,40**	**19,87**	**26.389.700,00**	**41,56**	**27.635.662,04**	**4,72**	**28.741.088,52**	**4,00**	**29.890.732,08**	**4,00**
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da Uni	12.331.007,22	15.497.151,32	25,68	21.680.000,00	39,90	21.792.736,00	0,52	22.664.445,44	4,00	23.571.023,26	4,00
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploraç	228.032,57	526.863,72	131,05	285.900,00	-45,74	287.386,68	0,52	298.882,15	4,00	310.837,44	4,00
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS	2.565.618,69	1.805.927,90	-29,61	3.366.500,00	86,41	3.384.005,80	0,52	3.519.366,03	4,00	3.660.140,67	4,00
Transf.de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento d	258.766,19	267.949,37	3,55	532.300,00	98,66	535.067,96	0,52	556.470,68	4,00	578.729,51	4,00
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA	92.683,80	46.451,70	-49,88	483.000,00	939,79	485.511,60	0,52	504.932,06	4,00	525.129,34	4,00
Transf.de Conv.da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entida	75.364,70	497.180,39	559,70	42.000,00	-91,55	1.150.954,00	2.640,37	1.196.992,16	4,00	1.244.871,86	4,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	**6.648.919,52**	**7.975.784,95**	**19,96**	**10.725.700,00**	**34,48**	**11.081.473,64**	**3,32**	**11.512.732,58**	**3,89**	**11.961.241,88**	**3,90**
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	5.307.641,04	5.772.486,63	8,76	9.722.700,00	68,43	9.773.258,04	0,52	10.164.188,36	4,00	10.570.755,89	4,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	1.559.154,01	0,00	548.000,00	-64,85	550.849,60	0,52	572.883,58	4,00	595.798,92	4,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Ent	149.566,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	68.354,60	644.144,31	842,36	455.000,00	-29,36	757.366,00	66,45	775.660,64	2,42	794.687,07	2,45
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	**63.162,37**	**13.250,00**	**-79,02**	**4.905.000,00**	**36.918,87**	**4.930.506,00**	**0,52**	**5.127.726,24**	**4,00**	**5.332.835,29**	**4,00**
Transferências de Instituições Privadas	0,00	13.250,00	0,00	4.905.000,00	36.918,87	4.930.506,00	0,52	5.127.726,24	4,00	5.332.835,29	4,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	**3.123.114,26**	**3.349.716,13**	**7,26**	**3.663.000,00**	**9,35**	**3.682.047,60**	**0,52**	**3.829.329,50**	**4,00**	**3.982.502,68**	**4,00**
Transferências de Recursos do FUNDEB	3.123.114,26	3.349.716,13	7,26	3.663.000,00	9,35	3.682.047,60	0,52	3.829.329,50	4,00	3.982.502,68	4,00
Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**1.077.033,25**	**561.694,54**	**-47,85**	**785.000,00**	**39,76**	**785.061,20**	**0,01**	**816.463,65**	**4,00**	**849.122,19**	**4,00**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	**1.052.969,28**	**558.988,71**	**-46,91**	**781.000,00**	**39,72**	**785.061,20**	**0,52**	**816.463,65**	**4,00**	**849.122,19**	**4,00**
Indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	1.052.969,28	558.988,71	-46,91	581.000,00	3,94	584.021,20	0,52	607.382,05	4,00	631.677,33	4,00
Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	201.040,00	0,52	209.081,60	4,00	217.444,86	4,00
Demais Receitas Correntes	**24.063,97**	**2.705,83**	**-88,76**	**4.000,00**	**47,83**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Receitas Correntes	24.063,97	2.705,83	-88,76	4.000,00	47,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	**1.615.814,42**	**2.281.970,00**	**41,23**	**3.041.050,00**	**33,26**	**1.952.148,66**	**-35,81**	**2.030.234,61**	**4,00**	**2.111.443,99**	**4,00**
Operações de Crédito	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.099.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.099.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	1.099.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**52.550,00**	**0,00**	**52.823,26**	**0,52**	**54.936,19**	**4,00**	**57.133,64**	**4,00**
Alienação de Bens Móveis	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**52.550,00**	**0,00**	**52.823,26**	**0,52**	**54.936,19**	**4,00**	**57.133,64**	**4,00**
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	52.550,00	0,00	52.823,26	0,52	54.936,19	4,00	57.133,64	4,00
Transferências de Capital	**1.615.814,42**	**2.281.970,00**	**41,23**	**1.889.500,00**	**-17,20**	**1.899.325,40**	**0,52**	**1.975.298,42**	**4,00**	**2.054.310,35**	**4,00**
Transferências da União e de suas Entidades	**400.000,00**	**630.353,00**	**57,59**	**1.102.500,00**	**74,90**	**1.108.233,00**	**0,52**	**1.152.562,32**	**4,00**	**1.198.664,81**	**4,00**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.520,00	0,52	104.540,80	4,00	108.722,43	4,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.520,00	0,52	104.540,80	4,00	108.722,43	4,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	0,00	33.157,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	902.500,00	0,00	907.193,00	0,52	943.480,72	4,00	981.219,95	4,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entida	400.000,00	597.195,78	49,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	**1.215.814,42**	**1.651.617,00**	**35,84**	**787.000,00**	**-52,35**	**791.092,40**	**0,52**	**822.736,10**	**4,00**	**855.645,54**	**4,00**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	674.166,60	353.817,00	-47,52	100.000,00	-71,74	100.520,00	0,52	104.540,80	4,00	108.722,43	4,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Ent	91.647,82	337.800,00	268,58	347.000,00	2,72	348.804,40	0,52	362.756,58	4,00	377.266,84	4,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	450.000,00	960.000,00	113,33	340.000,00	-64,58	341.768,00	0,52	355.438,72	4,00	369.656,27	4,00

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO	(10.743,62)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	(10.743,62)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	(10.743,62)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	(10.743,62)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	(10.743,62)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.339.422,26)	(3.998.917,61)	19,75	(5.895.000,00)	47,41	(5.925.654,00)	0,52	(6.162.680,16)	4,00	(6.409.187,36)	4,00
Receitas Correntes	(3.339.422,26)	(3.998.917,61)	19,75	(5.895.000,00)	47,41	(5.925.654,00)	0,52	(6.162.680,16)	4,00	(6.409.187,36)	4,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	(3.339.422,26)	(3.998.917,61)	19,75	(5.895.000,00)	47,41	(5.925.654,00)	0,52	(6.162.680,16)	4,00	(6.409.187,36)	4,00
Transferências da União e de suas Entidades	(2.279.680,22)	(2.846.005,71)	24,84	(3.956.000,00)	39,00	(3.976.571,20)	0,52	(4.135.634,05)	4,00	(4.301.059,41)	4,00
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da Uni	(2.279.680,22)	(2.838.260,36)	24,50	(3.956.000,00)	39,38	(3.976.571,20)	0,52	(4.135.634,05)	4,00	(4.301.059,41)	4,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entida	0,00	(7.745,35)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	(1.059.742,04)	(1.152.911,90)	8,79	(1.939.000,00)	68,18	(1.949.082,80)	0,52	(2.027.046,11)	4,00	(2.108.127,95)	4,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(1.059.742,04)	(1.152.911,90)	8,79	(1.939.000,00)	68,18	(1.949.082,80)	0,52	(2.027.046,11)	4,00	(2.108.127,95)	4,00
DEDUÇÃO RETIFICAÇÃO	(14,40)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	(14,40)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	(14,40)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	(14,40)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	(14,40)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	25.044.369,90	31.364.765,13	25,24	47.137.213,07	50,29	47.382.326,58	0,52	49.277.619,65	4,00	51.248.724,43	4,00
RECEITAS CORRRENTES (I)	24.615.074,95	29.082.795,13	18,15	44.096.163,07	51,62	45.430.177,92	3,03	47.247.385,04	4,00	49.137.280,44	4,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	142.370,90	736.918,07	417,60	553.000,00	-24,96	255.875,60	-53,73	278.110,63	8,69	301.235,03	8,31
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	24.472.704,05	28.345.877,06	15,83	43.543.163,07	53,61	45.174.302,32	3,75	46.969.274,41	3,97	48.836.045,41	3,97
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.615.814,42	2.281.970,00	41,23	3.041.050,00	33,26	1.952.148,66	-35,81	2.030.234,61	4,00	2.111.443,99	4,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	1.099.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	52.550,00	0,00	52.823,26	0,52	54.936,19	4,00	57.133,64	4,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.615.814,42	2.281.970,00	41,23	1.889.500,00	-17,20	1.899.325,40	0,52	1.975.298,42	4,00	2.054.310,35	4,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	26.088.518,47	30.627.847,06	17,40	45.432.663,07	48,34	47.073.627,72	3,61	48.944.572,83	3,97	50.890.355,76	3,98

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 14/04/2023 , às 17:56:43

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
ARRECADADORA	**29.581.069,65**	**35.363.682,74**	**59,53**	**53.032.213,07**	**84,37**	**53.307.980,58**	**-33,08**	**55.440.299,81**	**8,00**	**57.657.911,79**	**8,00**
Receitas Correntes	**27.965.255,23**	**33.081.712,74**	**18,30**	**49.991.163,07**	**51,11**	**51.355.831,92**	**2,73**	**53.410.065,20**	**4,00**	**55.546.467,80**	**4,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**988.511,73**	**1.418.508,83**	**43,50**	**2.562.763,07**	**80,67**	**2.576.089,44**	**0,52**	**2.679.133,02**	**4,00**	**2.786.298,35**	**4,00**
Impostos	**766.384,06**	**1.108.508,62**	**44,64**	**2.470.763,07**	**122,89**	**2.483.611,04**	**0,52**	**2.582.955,48**	**4,00**	**2.686.273,70**	**4,00**
Impostos sobre o Patrimônio	235.976,45	313.292,15	32,76	1.308.262,07	317,59	1.315.065,03	0,52	1.367.667,63	4,00	1.422.374,34	4,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	220.983,02	326.332,15	47,67	570.000,00	74,67	572.964,00	0,52	595.882,56	4,00	619.717,86	4,00
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Se	309.424,59	468.884,32	51,53	592.501,00	26,36	595.582,01	0,52	619.405,29	4,00	644.181,50	4,00
Taxas	**222.127,67**	**310.000,21**	**39,56**	**92.000,00**	**-70,32**	**92.478,40**	**0,52**	**96.177,54**	**4,00**	**100.024,65**	**4,00**
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.005,20	0,52	1.045,41	4,00	1.087,23	4,00
Taxas pela Prestação de Serviços	222.127,67	310.000,21	39,56	91.000,00	-70,65	91.473,20	0,52	95.132,13	4,00	98.937,42	4,00
Contribuição de Melhoria	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	**370.670,03**	**384.315,82**	**3,68**	**407.000,00**	**5,90**	**409.116,40**	**0,52**	**425.481,06**	**4,00**	**442.500,30**	**4,00**
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púl	**370.670,03**	**384.315,82**	**3,68**	**407.000,00**	**5,90**	**409.116,40**	**0,52**	**425.481,06**	**4,00**	**442.500,30**	**4,00**
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	370.670,03	384.315,82	3,68	407.000,00	5,90	409.116,40	0,52	425.481,06	4,00	442.500,30	4,00
Receita Patrimonial	**142.370,90**	**736.918,07**	**417,60**	**553.000,00**	**-24,96**	**255.875,60**	**-53,73**	**278.110,63**	**8,69**	**301.235,03**	**8,31**
Valores Mobiliários	**142.370,90**	**736.918,07**	**417,60**	**553.000,00**	**-24,96**	**255.875,60**	**-53,73**	**278.110,63**	**8,69**	**301.235,03**	**8,31**
Juros e Correções Monetárias	142.370,90	736.918,07	417,60	553.000,00	-24,96	255.875,60	-53,73	278.110,63	8,69	301.235,03	8,31
Receita de Serviços	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	**25.386.669,32**	**29.980.275,48**	**18,09**	**45.683.400,00**	**52,38**	**47.329.689,28**	**3,60**	**49.210.876,84**	**3,97**	**51.167.311,93**	**3,98**
Transferências da União e de suas Entidades	**15.551.473,17**	**18.641.524,40**	**19,87**	**26.389.700,00**	**41,56**	**27.635.662,04**	**4,72**	**28.741.088,52**	**4,00**	**29.890.732,08**	**4,00**
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da Un	12.331.007,22	15.497.151,32	25,68	21.680.000,00	39,90	21.792.736,00	0,52	22.664.445,44	4,00	23.571.023,26	4,00
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploraç	228.032,57	526.863,72	131,05	285.900,00	-45,74	287.386,68	0,52	298.882,15	4,00	310.837,44	4,00
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS	2.565.618,69	1.805.927,90	-29,61	3.366.500,00	86,41	3.384.005,80	0,52	3.519.366,03	4,00	3.660.140,67	4,00
Transf.de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento d	258.766,19	267.949,37	3,55	532.300,00	98,66	535.067,96	0,52	556.470,68	4,00	578.729,51	4,00
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA	92.683,80	46.451,70	-49,88	483.000,00	939,79	485.511,60	0,52	504.932,06	4,00	525.129,34	4,00
Transf.de Conv.da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entida	75.364,70	497.180,39	559,70	42.000,00	-91,55	1.150.954,00	2.640,37	1.196.992,16	4,00	1.244.871,86	4,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	**6.648.919,52**	**7.975.784,95**	**19,96**	**10.725.700,00**	**34,48**	**11.081.473,64**	**3,32**	**11.512.732,58**	**3,89**	**11.961.241,88**	**3,90**
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	5.307.641,04	5.772.486,63	8,76	9.722.700,00	68,43	9.773.258,04	0,52	10.164.188,36	4,00	10.570.755,89	4,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	1.559.154,01	0,00	548.000,00	-64,85	550.849,60	0,52	572.883,58	4,00	595.798,92	4,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas En	149.566,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	68.354,60	644.144,31	842,36	455.000,00	-29,36	757.366,00	66,45	775.660,64	2,42	794.687,07	2,45
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	**63.162,37**	**13.250,00**	**-79,02**	**4.905.000,00**	**36.918,87**	**4.930.506,00**	**0,52**	**5.127.726,24**	**4,00**	**5.332.835,29**	**4,00**
Transferências de Instituições Privadas	0,00	13.250,00	0,00	4.905.000,00	36.918,87	4.930.506,00	0,52	5.127.726,24	4,00	5.332.835,29	4,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	**3.123.114,26**	**3.349.716,13**	**7,26**	**3.663.000,00**	**9,35**	**3.682.047,60**	**0,52**	**3.829.329,50**	**4,00**	**3.982.502,68**	**4,00**
Transferências de Recursos do FUNDEB	3.123.114,26	3.349.716,13	7,26	3.663.000,00	9,35	3.682.047,60	0,52	3.829.329,50	4,00	3.982.502,68	4,00
Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**1.077.033,25**	**561.694,54**	**-47,85**	**785.000,00**	**39,76**	**785.061,20**	**0,01**	**816.463,65**	**4,00**	**849.122,19**	**4,00**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	**1.052.969,28**	**558.988,71**	**-46,91**	**781.000,00**	**39,72**	**785.061,20**	**0,52**	**816.463,65**	**4,00**	**849.122,19**	**4,00**
Indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	1.052.969,28	558.988,71	-46,91	581.000,00	3,94	584.021,20	0,52	607.382,05	4,00	631.677,33	4,00
Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	201.040,00	0,52	209.081,60	4,00	217.444,86	4,00
Demais Receitas Correntes	**24.063,97**	**2.705,83**	**-88,76**	**4.000,00**	**47,83**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Receitas Correntes	24.063,97	2.705,83	-88,76	4.000,00	47,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	**1.615.814,42**	**2.281.970,00**	**41,23**	**3.041.050,00**	**33,26**	**1.952.148,66**	**-35,81**	**2.030.234,61**	**4,00**	**2.111.443,99**	**4,00**
Operações de Crédito	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.099.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.099.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	1.099.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**52.550,00**	**0,00**	**52.823,26**	**0,52**	**54.936,19**	**4,00**	**57.133,64**	**4,00**
Alienação de Bens Móveis	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**52.550,00**	**0,00**	**52.823,26**	**0,52**	**54.936,19**	**4,00**	**57.133,64**	**4,00**
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	52.550,00	0,00	52.823,26	0,52	54.936,19	4,00	57.133,64	4,00
Transferências de Capital	**1.615.814,42**	**2.281.970,00**	**41,23**	**1.889.500,00**	**-17,20**	**1.899.325,40**	**0,52**	**1.975.298,42**	**4,00**	**2.054.310,35**	**4,00**
Transferências da União e de suas Entidades	**400.000,00**	**630.353,00**	**57,59**	**1.102.500,00**	**74,90**	**1.108.233,00**	**0,52**	**1.152.562,32**	**4,00**	**1.198.664,81**	**4,00**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.520,00	0,52	104.540,80	4,00	108.722,43	4,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolv	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.520,00	0,52	104.540,80	4,00	108.722,43	4,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	0,00	33.157,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	902.500,00	0,00	907.193,00	0,52	943.480,72	4,00	981.219,95	4,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entida	400.000,00	597.195,78	49,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	**1.215.814,42**	**1.651.617,00**	**35,84**	**787.000,00**	**-52,35**	**791.092,40**	**0,52**	**822.736,10**	**4,00**	**855.645,54**	**4,00**
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	674.166,60	353.817,00	-47,52	100.000,00	-71,74	100.520,00	0,52	104.540,80	4,00	108.722,43	4,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas En	91.647,82	337.800,00	268,58	347.000,00	2,72	348.804,40	0,52	362.756,58	4,00	377.266,84	4,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	450.000,00	960.000,00	113,33	340.000,00	-64,58	341.768,00	0,52	355.438,72	4,00	369.656,27	4,00
Transferências de Instituições Privadas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO	(10.743,62)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	(10.743,62)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	(10.743,62)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	(10.743,62)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	(10.743,62)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.339.422,26)	(3.998.917,61)	19,75	(5.895.000,00)	47,41	(5.925.654,00)	0,52	(6.162.680,16)	4,00	(6.409.187,36)	4,00
Receitas Correntes	(3.339.422,26)	(3.998.917,61)	19,75	(5.895.000,00)	47,41	(5.925.654,00)	0,52	(6.162.680,16)	4,00	(6.409.187,36)	4,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	(3.339.422,26)	(3.998.917,61)	19,75	(5.895.000,00)	47,41	(5.925.654,00)	0,52	(6.162.680,16)	4,00	(6.409.187,36)	4,00
Transferências da União e de suas Entidades	(2.279.680,22)	(2.846.005,71)	24,84	(3.956.000,00)	39,00	(3.976.571,20)	0,52	(4.135.634,05)	4,00	(4.301.059,41)	4,00
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da Un	(2.279.680,22)	(2.838.260,36)	24,50	(3.956.000,00)	39,38	(3.976.571,20)	0,52	(4.135.634,05)	4,00	(4.301.059,41)	4,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entida	0,00	(7.745,35)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	(1.059.742,04)	(1.152.911,90)	8,79	(1.939.000,00)	68,18	(1.949.082,80)	0,52	(2.027.046,11)	4,00	(2.108.127,95)	4,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(1.059.742,04)	(1.152.911,90)	8,79	(1.939.000,00)	68,18	(1.949.082,80)	0,52	(2.027.046,11)	4,00	(2.108.127,95)	4,00
DEDUÇÃO RETIFICAÇÃO	(14,40)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	(14,40)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	(14,40)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	(14,40)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	(14,40)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	25.044.369,90	31.364.765,13	25,24	47.137.213,07	50,29	47.382.326,58	0,52	49.277.619,65	4,00	51.248.724,43	4,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 14/04/2023 , às 17:55:06

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2024	2025	2026	
			0,00	0,00	0,00	
Total			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: 02002, Emissão: 14/04/2023 , às 17:54:12

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.782.740,84	1.607.485,60	1.702.970,24	1.771.429,65	1.842.286,83	1.915.978,31
DEDUÇÕES (II)	4.864.427,08	6.439.709,51	6.822.228,26	7.096.481,83	7.380.341,10	7.675.554,75
Ativo Disponivel	6.429.498,69	6.691.220,05	7.088.678,52	7.373.643,40	7.668.589,13	7.975.332,70
Haveres Financeiros	1.009,18	93.564,76	99.122,51	103.107,23	107.231,52	111.520,78
(-) Restos a Pagar	1.566.080,79	345.075,30	365.572,77	380.268,80	395.479,55	411.298,73
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-3.081.686,24	-4.832.223,91	-5.119.258,02	-5.325.052,18	-5.538.054,27	-5.759.576,44
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-3.081.686,24	-4.832.223,91	-5.119.258,02	-5.325.052,18	-5.538.054,27	-5.759.576,44

Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	1.808.850,23	1.750.537,67	287.034,11	205.794,16	213.002,09	221.522,17

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020(R$ -1.272.836,01)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 14/04/2023 , às 18:00:15

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	**20.436.967,78**	**28.205.271,81**	**38,01**	**34.521.795,81**	**22,39**	**34.601.309,15**	**0,23**	**35.989.361,52**	**4,01**	**37.432.935,98**	**4,01**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.562.264,86	13.842.568,37	19,72	18.096.659,25	30,73	18.190.761,88	0,52	18.918.392,36	4,00	19.675.128,05	4,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	28.463,83	33.071,24	16,19	50.000,00	51,19	50.260,00	0,52	52.270,40	4,00	54.361,22	4,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.846.239,09	14.329.632,20	61,99	16.375.136,56	14,27	16.360.287,27	-0,09	17.018.698,76	4,02	17.703.446,71	4,02
DESPESAS DE CAPITAL	**2.487.398,12**	**3.252.594,16**	**30,76**	**12.363.417,26**	**280,11**	**12.527.707,03**	**1,33**	**13.024.815,31**	**3,97**	**13.541.807,92**	**3,97**
INVESTIMENTOS	2.160.270,17	3.057.987,92	41,56	12.063.417,26	294,49	12.126.147,03	0,52	12.611.192,91	4,00	13.115.640,62	4,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	327.127,95	194.606,24	-40,51	300.000,00	54,16	401.560,00	33,85	413.622,40	3,00	426.167,30	3,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**252.000,00**	**0,00**	**253.310,40**	**0,52**	**263.442,82**	**4,00**	**273.980,53**	**4,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	252.000,00	0,00	253.310,40	0,52	263.442,82	4,00	273.980,53	4,00

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receitas											
ARRECADADORA	**29.581.069,65**	**35.363.682,74**	**59,53**	**53.032.213,07**	**84,37**	**53.307.980,58**	**-33,08**	**55.440.299,81**	**8,00**	**57.657.911,79**	**8,00**
Receitas Correntes	**27.965.255,23**	**33.081.712,74**	**18,30**	**49.991.163,07**	**51,11**	**51.355.831,92**	**2,73**	**53.410.065,20**	**4,00**	**55.546.467,80**	**4,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	988.511,73	1.418.508,83	43,50	2.562.763,07	80,67	2.576.089,44	0,52	2.679.133,02	4,00	2.786.298,35	4,00
Impostos	766.384,06	1.108.508,62	44,64	2.470.763,07	122,89	2.483.611,04	0,52	2.582.955,48	4,00	2.686.273,70	4,00
Impostos sobre o Patrimônio	235.976,45	313.292,15	32,76	1.308.262,07	317,59	1.315.065,03	0,52	1.367.667,63	4,00	1.422.374,34	4,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	220.983,02	326.332,15	47,67	570.000,00	74,67	572.964,00	0,52	595.882,56	4,00	619.717,86	4,00
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e S	309.424,59	468.884,32	51,53	592.501,00	26,36	595.582,01	0,52	619.405,29	4,00	644.181,50	4,00
Taxas	222.127,67	310.000,21	39,56	92.000,00	-70,32	92.478,40	0,52	96.177,54	4,00	100.024,65	4,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.005,20	0,52	1.045,41	4,00	1.087,23	4,00
Taxas pela Prestação de Serviços	222.127,67	310.000,21	39,56	91.000,00	-70,65	91.473,20	0,52	95.132,13	4,00	98.937,42	4,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	370.670,03	384.315,82	3,68	407.000,00	5,90	409.116,40	0,52	425.481,06	4,00	442.500,30	4,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	370.670,03	384.315,82	3,68	407.000,00	5,90	409.116,40	0,52	425.481,06	4,00	442.500,30	4,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	370.670,03	384.315,82	3,68	407.000,00	5,90	409.116,40	0,52	425.481,06	4,00	442.500,30	4,00
Receita Patrimonial	142.370,90	736.918,07	417,60	553.000,00	-24,96	255.875,60	-53,73	278.110,63	8,69	301.235,03	8,31
Valores Mobiliários	142.370,90	736.918,07	417,60	553.000,00	-24,96	255.875,60	-53,73	278.110,63	8,69	301.235,03	8,31
Juros e Correções Monetárias	142.370,90	736.918,07	417,60	553.000,00	-24,96	255.875,60	-53,73	278.110,63	8,69	301.235,03	8,31
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	25.386.669,32	29.980.275,48	18,09	45.683.400,00	52,38	47.329.689,28	3,60	49.210.876,84	3,97	51.167.311,93	3,98
Transferências da União e de suas Entidades	15.551.473,17	18.641.524,40	19,87	26.389.700,00	41,56	27.635.662,04	4,72	28.741.088,52	4,00	29.890.732,08	4,00
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da U	12.331.007,22	15.497.151,32	25,68	21.680.000,00	39,90	21.792.736,00	0,52	22.664.445,44	4,00	23.571.023,26	4,00
Transferências das Compensações Financeiras pela Explora	228.032,57	526.863,72	131,05	285.900,00	-45,74	287.386,68	0,52	298.882,15	4,00	310.837,44	4,00
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS	2.565.618,69	1.805.927,90	-29,61	3.366.500,00	86,41	3.384.005,80	0,52	3.519.366,03	4,00	3.660.140,67	4,00
Transf.de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	258.766,19	267.949,37	3,55	532.300,00	98,66	535.067,96	0,52	556.470,68	4,00	578.729,51	4,00
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – FI	92.683,80	46.451,70	-49,88	483.000,00	939,79	485.511,60	0,52	504.932,06	4,00	525.129,34	4,00
Transf.de Conv.da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Enti	75.364,70	497.180,39	559,70	42.000,00	-91,55	1.150.954,00	2.640,37	1.196.992,16	4,00	1.244.871,86	4,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	6.648.919,52	7.975.784,95	19,96	10.725.700,00	34,48	11.081.473,64	3,32	11.512.732,58	3,89	11.961.241,88	3,90
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	5.307.641,04	5.772.486,63	8,76	9.722.700,00	68,43	9.773.258,04	0,52	10.164.188,36	4,00	10.570.755,89	4,00

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receitas											
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SI	0,00	1.559.154,01	0,00	548.000,00	-64,85	550.849,60	0,52	572.883,58	4,00	595.798,92	4,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas E	149.566,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	68.354,60	644.144,31	842,36	455.000,00	-29,36	757.366,00	66,45	775.660,64	2,42	794.687,07	2,45
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	63.162,37	13.250,00	-79,02	4.905.000,00	36.918,87	4.930.506,00	0,52	5.127.726,24	4,00	5.332.835,29	4,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	13.250,00	0,00	4.905.000,00	36.918,87	4.930.506,00	0,52	5.127.726,24	4,00	5.332.835,29	4,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.123.114,26	3.349.716,13	7,26	3.663.000,00	9,35	3.682.047,60	0,52	3.829.329,50	4,00	3.982.502,68	4,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	3.123.114,26	3.349.716,13	7,26	3.663.000,00	9,35	3.682.047,60	0,52	3.829.329,50	4,00	3.982.502,68	4,00
Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.077.033,25	561.694,54	-47,85	785.000,00	39,76	785.061,20	0,01	816.463,65	4,00	849.122,19	4,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.052.969,28	558.988,71	-46,91	781.000,00	39,72	785.061,20	0,52	816.463,65	4,00	849.122,19	4,00
Indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	1.052.969,28	558.988,71	-46,91	581.000,00	3,94	584.021,20	0,52	607.382,05	4,00	631.677,33	4,00
Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	201.040,00	0,52	209.081,60	4,00	217.444,86	4,00
Demais Receitas Correntes	24.063,97	2.705,83	-88,76	4.000,00	47,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	24.063,97	2.705,83	-88,76	4.000,00	47,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	**1.615.814,42**	**2.281.970,00**	**41,23**	**3.041.050,00**	**33,26**	**1.952.148,66**	**-35,81**	**2.030.234,61**	**4,00**	**2.111.443,99**	**4,00**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	1.099.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	1.099.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	1.099.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	52.550,00	0,00	52.823,26	0,52	54.936,19	4,00	57.133,64	4,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	52.550,00	0,00	52.823,26	0,52	54.936,19	4,00	57.133,64	4,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	52.550,00	0,00	52.823,26	0,52	54.936,19	4,00	57.133,64	4,00
Transferências de Capital	1.615.814,42	2.281.970,00	41,23	1.889.500,00	-17,20	1.899.325,40	0,52	1.975.298,42	4,00	2.054.310,35	4,00
Transferências da União e de suas Entidades	400.000,00	630.353,00	57,59	1.102.500,00	74,90	1.108.233,00	0,52	1.152.562,32	4,00	1.198.664,81	4,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.520,00	0,52	104.540,80	4,00	108.722,43	4,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvo	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.520,00	0,52	104.540,80	4,00	108.722,43	4,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên	0,00	33.157,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	902.500,00	0,00	907.193,00	0,52	943.480,72	4,00	981.219,95	4,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Enti	400.000,00	597.195,78	49,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	1.215.814,42	1.651.617,00	35,84	787.000,00	-52,35	791.092,40	0,52	822.736,10	4,00	855.645,54	4,00

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receitas											
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SI	674.166,60	353.817,00	-47,52	100.000,00	-71,74	100.520,00	0,52	104.540,80	4,00	108.722,43	4,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas E	91.647,82	337.800,00	268,58	347.000,00	2,72	348.804,40	0,52	362.756,58	4,00	377.266,84	4,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	450.000,00	960.000,00	113,33	340.000,00	-64,58	341.768,00	0,52	355.438,72	4,00	369.656,27	4,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO	**(10.743,62)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Correntes	**(10.743,62)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências Correntes	(10.743,62)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	(10.743,62)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	(10.743,62)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	**(3.339.422,26)**	**(3.998.917,61)**	**19,75**	**(5.895.000,00)**	**47,41**	**(5.925.654,00)**	**0,52**	**(6.162.680,16)**	**4,00**	**(6.409.187,36)**	**4,00**
Receitas Correntes	**(3.339.422,26)**	**(3.998.917,61)**	**19,75**	**(5.895.000,00)**	**47,41**	**(5.925.654,00)**	**0,52**	**(6.162.680,16)**	**4,00**	**(6.409.187,36)**	**4,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	(3.339.422,26)	(3.998.917,61)	19,75	(5.895.000,00)	47,41	(5.925.654,00)	0,52	(6.162.680,16)	4,00	(6.409.187,36)	4,00
Transferências da União e de suas Entidades	(2.279.680,22)	(2.846.005,71)	24,84	(3.956.000,00)	39,00	(3.976.571,20)	0,52	(4.135.634,05)	4,00	(4.301.059,41)	4,00
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da U	(2.279.680,22)	(2.838.260,36)	24,50	(3.956.000,00)	39,38	(3.976.571,20)	0,52	(4.135.634,05)	4,00	(4.301.059,41)	4,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Enti	0,00	(7.745,35)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	(1.059.742,04)	(1.152.911,90)	8,79	(1.939.000,00)	68,18	(1.949.082,80)	0,52	(2.027.046,11)	4,00	(2.108.127,95)	4,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(1.059.742,04)	(1.152.911,90)	8,79	(1.939.000,00)	68,18	(1.949.082,80)	0,52	(2.027.046,11)	4,00	(2.108.127,95)	4,00
DEDUÇÃO RETIFICAÇÃO	**(14,40)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Correntes	**(14,40)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Receitas Correntes	(14,40)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	(14,40)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	(14,40)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	22.924.365,90	31.457.865,97	37,22	47.137.213,07	49,84	47.382.326,58	0,52	49.277.619,65	4,00	51.248.724,43	4,00
DESPESAS CORRENTES (X)	20.436.967,78	28.205.271,81	38,01	34.521.795,81	22,39	34.601.309,15	0,23	35.989.361,52	4,01	37.432.935,98	4,01
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	28.463,83	33.071,24	16,19	50.000,00	51,19	50.260,00	0,52	52.270,40	4,00	54.361,22	4,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	20.408.503,95	28.172.200,57	38,04	34.471.795,81	22,36	34.551.049,15	0,23	35.937.091,12	4,01	37.378.574,76	4,01
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.487.398,12	3.252.594,16	30,76	12.363.417,26	280,11	12.527.707,03	1,33	13.024.815,31	3,97	13.541.807,92	3,97
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	327.127,95	194.606,24	-40,51	300.000,00	54,16	401.560,00	33,85	413.622,40	3,00	426.167,30	3,03
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.160.270,17	3.057.987,92	41,56	12.063.417,26	294,49	12.126.147,03	0,52	12.611.192,91	4,00	13.115.640,62	4,00
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	252.000,00	0,00	253.310,40	0,52	263.442,82	4,00	273.980,53	4,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	22.568.774,12	31.230.188,49	38,38	46.787.213,07	49,81	46.930.506,58	0,31	48.811.726,85	4,01	50.768.195,91	4,01
TOTAL DA RECEITA	25.044.369,90	31.364.765,13	25,24	47.137.213,07	50,29	47.382.326,58	0,52	49.277.619,65	4,00	51.248.724,43	4,00
RECEITAS CORRRENTES (I)	24.615.074,95	29.082.795,13	18,15	44.096.163,07	51,62	45.430.177,92	3,03	47.247.385,04	4,00	49.137.280,44	4,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	142.370,90	736.918,07	417,60	553.000,00	-24,96	255.875,60	-53,73	278.110,63	8,69	301.235,03	8,31
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	24.472.704,05	28.345.877,06	15,83	43.543.163,07	53,61	45.174.302,32	3,75	46.969.274,41	3,97	48.836.045,41	3,97
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.615.814,42	2.281.970,00	41,23	3.041.050,00	33,26	1.952.148,66	-35,81	2.030.234,61	4,00	2.111.443,99	4,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	1.099.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	52.550,00	0,00	52.823,26	0,52	54.936,19	4,00	57.133,64	4,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.615.814,42	2.281.970,00	41,23	1.889.500,00	-17,20	1.899.325,40	0,52	1.975.298,42	4,00	2.054.310,35	4,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	26.088.518,47	30.627.847,06	17,40	45.432.663,07	48,34	47.073.627,72	3,61	48.944.572,83	3,97	50.890.355,76	3,98
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	3.519.744,35	(602.341,43)	-117,11	(1.354.550,00)	124,88	143.121,14	-110,57	132.845,98	-7,18	122.159,85	-8,04

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: 02002. Emissão: 14/04/2023 , às 17:45:41

E&L Produções de Software LTDA